



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 70, de 13 julho de 2020.

Projeto de Lei n.º 039 de 06 de julho de 2020.

De autoria do vereador Jorge Custódio Gervásio, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão do Título de Personalidade Ubaense do ano de 2020 ao Senhor Áureo Calçado Barbosa.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de apreciá-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Fazendo uma análise da matéria, verifica-se que ela possui natureza legislativa, por estar arrimada no art. 21, I, LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

LII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;”

Cabe à CLJR, consoante artigo 48 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e exercício, no domínio de sua competência, cabendo, ainda, manifestar-se, principalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, do Projeto de Lei n.º 039 de 2020.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange à constitucionalidade não há reparos a fazer, pois, o Projeto de Lei trata de matéria de competência comum do município, conforme a Constituição Federal de 1988;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).”

Além disso, o projeto de lei não invade a iniciativa privativa do prefeito. Portanto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2020.

Ubá, 13 de julho de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO